

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª
REGIÃO,
NO PERÍODO DE 16 A 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

No período compreendido entre os dias 16 e 18 de fevereiro de 2005, o Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em Natal, Rio Grande do Norte, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral, Cláudio de Guimarães Rocha, e de suas Assessoras Maria Cristina Santa Cruz de Oliveira e Ana Lúcia Rego Queiroz, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção I do dia 12 de janeiro do ano em curso, à página 25, bem assim no Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte do dia 20 de janeiro, à página 32. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a Ex.ma Sra. Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho, a Ex.ma Sra. Juíza Maria de Lourdes Alves Leite, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; o Ex.mo Sr. Juiz Luciano Athayde Chaves, Presidente da AMATRA-XXI; o Ex.mo Sr. José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região; e o Dr. Joanilson de Paula Rego, Presidente da Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil. O Ministro Corregedor-Geral, considerando as suas observações e as informações prestadas pelo Tribunal Regional e pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO**

Srs. Juízes Maria de Lourdes Alves Leite, Presidente e Corregedora; Eridson João Fernandes Medeiros, Vice-Presidente; Raimundo de Oliveira; Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro; José Vasconcelos da Rocha; Carlos Newton Pinto e José Barbosa Filho. O Ex.mo Sr. Juiz Bento Herculano Duarte Neto, Titular da Vara do Trabalho de Nova Cruz, encontra-se convocado para compor o Tribunal, até o preenchimento da oitava vaga decorrente da extinção da representação classista. **2. QUADRO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.** A Justiça do Trabalho da 21ª Região é composta por 42 Juízes - 8 da segunda instância e 34 de primeiro grau, sendo 16 Titulares das Varas do Trabalho e 18 Substitutos. Atualmente, estão vagos, além de um cargo de juiz do Tribunal, 2 cargos de titulares e 2 de substitutos. Há dois Juízes inativos, um do TRT e um de 1ª instância. O Ex.mo Sr. Juiz Luciano Athayde Chaves encontra-se afastado para o exercício do cargo de Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 21ª Região - AMATRA XXI no biênio 2004/2006. O Tribunal concedeu afastamento remunerado, pelo período de 2 anos, à Ex.ma Sra. Juíza Isaura Maria Barbalho Simonetti, titular da 1ª Vara de Natal, para frequentar curso de pós-graduação em Direito Processual Civil - Meios de Impugnação às Decisões Judiciais, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. De acordo com as informações prestadas pelo TRT, alguns Juízes estão domiciliados em local diverso da sede da jurisdição do órgão em que atuam, sem autorização do Tribunal. No quadro de servidores, o TRT conta com 550 cargos efetivos - 182 de analista judiciário, 367 de técnico judiciário e 1 de auxiliar judiciário. Encontram-se vagos 9 cargos de analista judiciário e 21 de técnico judiciário. Estão em exercício 517 servidores do quadro permanente de pessoal, 127 requisitados, 12 ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com o serviço público e 7 com lotação provisória. Três servidores encontram-se licenciados para

41 são oriundos de órgãos federais, 20 da esfera estadual e 66 da municipal. Dezoito servidores encontram-se à disposição de outros Tribunais. Quatrocentos e sessenta e nove cargos efetivos são ocupados por servidores concursados e 51 por admitidos sem concurso. Há 29 inativos. Dos 45 **cargos em comissão**, 28 estão ocupados por servidores da carreira judiciária federal; as **funções comissionadas** são 440, das quais 319 são exercidas por servidores da referida carreira. O quadro de pessoal do TRT, portanto, não obedece aos parâmetros estabelecidos pela Lei n. 10.475/2002 para o exercício de funções comissionadas, já que apenas 72% delas são ocupados por servidores da carreira judiciária, enquanto a lei determina que seja 80%. Duzentos e dois servidores estão lotados nas Varas do Trabalho. Há 24 estagiários no Tribunal e 19 nas Varas do Trabalho. **3. MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL REGIONAL.** Depois de autuados, apenas são encaminhados ao Ministério Público do Trabalho os processos em que o órgão deva officiar por força de lei, ficando resguardada a sua manifestação quando do julgamento ou a critério do Relator. A distribuição é total, efetuada semanalmente. Em 2003, deram entrada no Tribunal 3.112 recursos e ações originárias e foram julgados 4.876 processos dessas classes; em 2004, foram protocolizados 3.203 e decididos 3.566. Nesse ano, cada Juiz recebeu, em média, 46 processos por mês e julgou 48. No final de 2004, havia um resíduo de 1.714 processos de todas as classes em tramitação no Tribunal. Nos dois últimos anos, foram opostos embargos declaratórios a apenas 10% dos feitos julgados. No dia 15 de fevereiro, havia 161 processos no Ministério Público, para emissão de parecer, 55 aguardando distribuição, 335 nos gabinetes dos Relatores, 327 com os Revisores, 104 para lavratura de acórdãos e 595 aguardando julgamento na Secretaria do Tribunal Pleno. O exame da tramitação dos processos, feito por amostragem, revela os seguintes prazos médios: 2 dias para autuação do feito; 20 dias no Ministério

exame do Relator e 18 com o Revisor; 21 dias para inclusão em pauta de julgamento, 6 dias para redação do acórdão e 2 para sua publicação. Os processos levam, em média, 177 dias entre o seu recebimento no Tribunal e a prolação de despacho em recurso de revista, ou seja, aproximadamente 6 meses. O prazo regimental para estudo do processo, pelo Relator e pelo Revisor, é de 30 e 15 dias úteis, respectivamente, e de 5 dias úteis para lavratura de acórdão; no caso de redator designado do acórdão, esse prazo é elástico para 15 dias úteis. A maioria dos Juízes da Corte tem obedecido a esses prazos; no entanto, há processos distribuídos em outubro do ano passado ainda nos gabinetes, para estudo do Relator. Os acórdãos são assinados apenas pelo seu redator e pelo representante do Ministério Público, quando exarado parecer no autos. Em 2003, o TRT recebeu 919 recursos de revista, havendo despachado 898, dos quais foram admitidos 25%. No ano seguinte - 2004 -, foram interpostos 922 e despachados 880, admitindo-se 10% destes. Em 15 de fevereiro, 52 recursos de revista aguardavam prolação do despacho. O prazo para o exercício do juízo de admissibilidade é, em média, de 25 dias. Recentemente, o Tribunal instituiu audiências de tentativa de conciliação em processos com recurso de revista admitido, presididas pelo Juiz Vice-Presidente.

4. CORREGEDORIA REGIONAL. Nos dois últimos anos, foram apresentadas 40 reclamações correicionais e pedidos de providência. Em 15 de fevereiro, havia apenas uma reclamação correicional aguardando exame. Correições ordinárias foram realizadas em todas as Varas do Trabalho da Região em 2003 e 2004. Equipe composta pelo Secretário da Corregedoria e mais três servidores acompanha o Corregedor nas inspeções. A Corregedoria uniformizou vários procedimentos judiciais nesses anos, por meio da edição de dezesseis Provimentos, destacando-se a norma acerca do fornecimento do número da matrícula ou cópia do ato de nomeação dos procuradores de entes públicos, no caso da interposição de recursos.

5.

TRABALHO. A 21ª Região conta com 18 Varas do Trabalho, assim distribuídas: sete em Natal, das quais duas recentemente instaladas, três em Mossoró e as demais em Macau, Goianinha, Nova Cruz, Caicó, Pau dos Ferros, Assu, Ceará-Mirim e Currais Novos. Em Natal e em Mossoró há serviço de distribuição de feitos. A jurisdição da Justiça do Trabalho abrange todos os municípios do Estado. Em 2003 as Varas do Trabalho receberam 16.070 reclamações e solucionaram 15.409, trinta e três por cento destas por conciliação. Cada Juiz recebeu, em média, 42 processos e decidiu 39 por mês. Ano passado foram distribuídas 16.461 ações e decididas 15.812. Em 2003, foram apresentadas 854 reclamações verbais; no ano seguinte, 1.034, um aumento de 21%. O prazo médio entre o ajuizamento e o julgamento da reclamação sob o rito ordinário é de 121 dias; sob o rito sumaríssimo, de 59 dias. As Varas da Capital e de Mossoró, onde há maior movimentação processual, realizam, em média, 18 audiências por dia; as demais apresentam uma média de 10 audiências diárias.

6. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. A 21ª Região instituiu o Juízo Auxiliar de Negociação e Conciliação de Precatórios, que vem alcançando resultados expressivos, principalmente em relação ao Estado, podendo-se considerar sanada a dívida trabalhista desse ente; a maioria dos Municípios também vem firmando acordos de parcelamento da dívida. Atualmente, há 4.743 precatórios aguardando pagamento - 42 da União, 117 do Estado e 4.584 dos Municípios.

7. EXECUÇÃO DIRETA. No final de 2004, havia 40.586 processos em fase de execução nas Varas do Trabalho da 21ª Região, 32% dos quais nas Varas da Capital. O Tribunal conta com o Setor de Execuções Especiais, que reúne as execuções nas quais há identidade de bens penhorados e, atualmente, concentra os procedimentos contra 25 empresas. Informa o TRT que o Sistema Bacen Jud é utilizado com frequência pelos Juízes e que, como ocorre em outras Regiões, a satisfatória utilização

várias contas do executado e pela demora dos bancos em atender a ordem. A maioria dos órgãos de 1º grau vem utilizando regularmente os convênios mantidos pelo TRT com o Detran e a Junta Comercial do Estado. O Tribunal mantém, ainda, convênio com o Banco do Brasil, com a Caixa Econômica e com a Receita Federal. Na Capital, a Central de Apoio à Execução - CAEx conta com setor específico responsável pela elaboração dos cálculos judiciais; nas Varas do Trabalho do interior, há servidores encarregados dessa atividade. Existem 36 oficiais de justiça em toda a Região - 16 na Central de Mandados de Natal e 7 na Central de Mossoró; nas Varas de Caicó, Macau e Nova Cruz, há um oficial; nas demais, dois.

8. ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2003 foi de R\$ 65.190.064,00 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa mil e sessenta e quatro reais). O Tribunal arrecadou neste período R\$ 880.434,98 (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) a título de custas e emolumentos; R\$ 3.046.615,64 (três milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) para a Previdência Social e R\$ 5.389.708,64 (cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) para Imposto de Renda, totalizando R\$ 9.284.313,93 (nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e treze reais e noventa e três centavos). Para o exercício de 2004, o orçamento foi de R\$ 80.443.327,00 (oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais) e, segundo informações prestadas pelo Tribunal Regional, os órgãos de 1º grau recolheram R\$ 383.207,78 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e sete reais e setenta e oito centavos) em custas, R\$ 2.986.661,57 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos) para a Previdência Social e R\$ 3.601.447,18 (três milhões, seiscentos e um mil,

Imposto de Renda. Informou a Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho que, em 2004, o TRT recolheu, ainda, R\$ 33.127,75 (trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) a título de custas e emolumentos. À semelhança de outras Regiões, a despesa mais onerosa ao orçamento do Tribunal é realizada com a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática. **9. INICIATIVAS RELEVANTES.** O TRT possui relevantes mecanismos destinados a aperfeiçoar os serviços prestados à população, tais como **Central de Informações, Ouvidoria, Sistema Push, Protocolo Integrado de Petições, Protocolo Expresso (Drive-thru). Sistema de digitalização total dos processos**, pioneiro na Justiça do Trabalho, permite ao advogado consultar qualquer peça processual por meio da Internet. O sistema não gera custos para o Tribunal; por enquanto, o interessado contrata diretamente a empresa responsável pela digitalização, mas, no futuro, o serviço deverá ser estendido a todos os usuários da Justiça do Trabalho. Na última sexta-feira de cada mês, ocasião denominada "**Dia do Cidadão**", a Presidente recebe pessoas da comunidade que desejam tirar dúvidas, pedir providências e apresentar sugestões. O **Juízo Auxiliar de Negociação e Conciliação de Precatórios**, as **Audiências de Tentativa de Conciliação** nos processos com recurso de revista e o **Setor de Execuções Especiais**, que funciona como um juízo auxiliar, são importantes ferramentas utilizadas pelo Tribunal. O **Portal Extranet**, destinado a magistrados e servidores, disponibiliza, em ambiente de acesso restrito e seguro, informações cadastrais, solicitações de serviços, jurisprudência, além de servir de meio para comunicações institucionais e para divulgação de notícias do Poder Judiciário. Os **atos da Presidência são publicados na Internet**, com exceção daqueles cuja publicação na imprensa oficial é determinada por lei; tal providência, além de reduzir custos, concorre para a transparência que deve haver na

dirigidos à saúde e à capacitação de servidores têm sido implementados. O Ministro Corregedor elogia o Tribunal por essas iniciativas, especialmente a instituição do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, a centralização dos procedimentos relativos às execuções contra determinadas empresas e o sistema de digitalização de processos, considerando que contribuem valiosamente para o aprimoramento da prestação dos serviços jurisdicionais na Região, revertendo em prestígio para o órgão e seus integrantes.

10. CONSIDERAÇÕES. Observou o Corregedor-Geral que há Juízes residindo em local diverso da sede da Vara em que atuam, sem autorização do Tribunal, o que contraria o disposto nos termos dos artigos 93, VII, da Constituição da República, 658, alínea "c", da CLT e 35, V, da Lei Complementar n.º 35/1979. Quanto à transferência da sede do TRT para Caicó e Mossoró, que ocorre todos os anos, o Corregedor-Geral considera que não há justificativa plausível para a realização de sessões de julgamento nessas cidades, ensejando pagamento de diárias aos Juízes da Corte e a mais de uma dúzia de servidores, para decidir uma média de vinte e quatro processos por sessão. Entende o Corregedor que a fixação da sede dos Tribunais Regionais do Trabalho é feita por lei e só por lei pode ser alterada. Assim, o Tribunal e a sua Presidência não têm poderes para determinar essa transferência, ainda que em caráter provisório. A interiorização da Justiça do Trabalho pode ser feita com a criação de órgãos de primeiro grau de jurisdição, justificada pelos dados sócio-econômicos da Região e sempre sujeita ao exame e deliberação dos poderes competentes - o Judiciário e o Legislativo, com a participação do Executivo, como impõe o princípio democrático-republicano dos freios e contrapesos. Constatou o Ministro Corregedor que o Tribunal não tem conferido a celeridade devida à tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, e que é excessivo o número de dias verificado entre o ajuizamento e o julgamento das

respeito dessas questões, que o número de processos protocolizados na Corte Regional e nas Varas possibilita que a prestação jurisdicional seja mantida em dia, bastando um maior esforço e criatividade por parte de Juízes e servidores.

11. RECOMENDAÇÕES. O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, considerando as situações ora constatadas, **RECOMENDA** ao Tribunal: **a)** que faça cumprir o disposto nos artigos 93, inciso VII, da Constituição Federal e 658, alínea "c", da CLT, os quais impõem aos Juízes que residam na sede dos órgãos em que atuam; **b)** que se abstenha da prática de transferir a sede da Corte para outras localidades, ante a disposição contida nos artigos 674, parágrafo único, da CLT, e 13, da Lei Complementar n.º 35/1979; **c)** que confira maior celeridade aos processos submetidos ao rito sumaríssimo; **d)** que reveja os critérios para concessão de diárias a magistrados e servidores, avaliando com maior rigor a utilidade dos eventos para a atividade jurisdicional trabalhista, em atenção aos princípios da razoabilidade e moralidade administrativa, previstos nos artigos 37 da Constituição Federal e 2º da Lei n. 9.784/1999; **e)** que observe o percentual estabelecido na Lei n. 10.475/2003 para o exercício de funções comissionadas por servidores da carreira judiciária federal. **RECOMENDA**, ainda, aos Juízes da Corte que agilizem o julgamento dos processos que lhes foram distribuídos ainda no ano passado, e à Corregedora Regional que adote as medidas necessárias para a observância dos prazos legais pelos Juízes de 1º grau. O Ministro Corregedor, considerando as questões que lhe vêm sendo apresentadas por meio de pedidos de providências e as inovações que tem conhecido nas correições ordinárias realizadas em outras Regiões, **RECOMENDA: a)** que os Juízes dêem ciência ao devedor-executado, ou ao seu sucessor, da decisão ou despacho que disponibilizar valores incontroversos ao exequente, na forma do Provimento n. 2/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **b)** que

acordo celebrado antes do trânsito em julgado da decisão, estabelecendo como base de cálculo da contribuição previdenciária a proporção das parcelas de natureza salarial postuladas na inicial da reclamação trabalhista. As providências adotadas para o atendimento dessas recomendações deverão ser informadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 30 dias. **12. REGISTROS.** Estiveram com o Ministro Corregedor-Geral o Dr. Paulo Coutinho, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio Grande do Norte; o Dr. José Augusto Amorim, Presidente da Associação Nacional dos Advogados Trabalhistas no Estado; o Dr. Sílvio Câmara, Presidente da Confederação dos Magistrados Trabalhistas no Estado; a Dra. Leila Tinoco da Cunha Lima, Procuradora do Estado; o Ex.mo Sr. José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região; a Ex.ma Sra. Juíza Maria Auxiliadora Medeiros Rodrigues, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Natal; a Ex.ma Sra. Juíza Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti, Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Natal; o Ex.mo Sr. Juiz Luciano Athayde Chaves, Presidente da AMATRA XXI; a Ex.ma Sra. Juíza Simone Medeiros Jalil Anchieta, Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Natal; o Ex.mo Sr. Juiz Érico Alves da Silva, Substituto da Vara do Trabalho de Nova Cruz; e o Senhor Eribaldo, Presidente do Sindicato dos Empregados em Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte. **13. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Ex.mos Srs. Juízes que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, na pessoa de sua Presidente, a Ex.ma Sra. Juíza Maria de Lourdes Alves Leite, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da Correição, especialmente a Marcos Sérgio Fonseca e Silva de Souza, Antônio Carlos Pinheiro de Moura, Martha de Carvalho Fernandes, Maria da Conceição Sobrinha, Natércio Cleodon de Medeiros, Walter Silva de

Carvalho Cruz, Ione Carla de Oliveira, Glênio Aquino de Andrade, Celso Eduardo da Silva Farias, Suely Curvelo Dória de Souza, Maria Luísa Coutinho de Resende Reis, Manassés da Silva Campos, Iranita Dantas Soares e David Montalvão. **14. ENCERRAMENTO.** A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às quinze horas do dia 18 de fevereiro de 2005, à qual compareceram os Ex.mos Srs. Juízes da Corte e servidores. Os trabalhos foram declarados concluídos com a leitura de relatório sobre as observações do Corregedor-Geral, procedida pelo Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral. Esta ata, posteriormente redigida, vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Ex.ma Sra. Juíza Maria de Lourdes Alves Leite, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e por mim, Cláudio de Guimarães Rocha, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

MARIA DE LOURDES ALVES LEITE

Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª

Região

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA Diretor da Secretaria
da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho